



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

NOTA DA ORDEM DE PAGAMENTO - MODELO 2

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: Ortigueira

Página: 12/24
Usuário: luanacarneiro

Data da Ordem: 17/06/2024

N. da Ordem: 6649/2024

Órgão:	02.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade:	02.001	DEPARTAMENTO DE GABINETE
Funcional:	4.122.2002	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2.002	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Número do empenho:	6667	Pagamentos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	594,90	Valor da ordem:	594,90
Valor anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	594,90	Retenções:	0,00
		Total (B):	594,90
		Saldo (A-B):	0,00

Credor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

CNPJ.: 78.206.513/0001-40

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Endereço: VITOR FERREIRA DO AMARAL - S/N

CEP.: 82800-900

Cidade: CURITIBA - PR

Banco: -

Agência: -

Conta Corrente: -

Especificação: SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 5642/2024 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO IMPOSTO AO VEÍCULO BDX-6I19 - VW GOL 10 MC4 - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 372/2024 E DFD Nº 009/2024 - FROTAS/ABD.
5-AUTO: 274950-NIC00006252 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - DATA: 17/01/2024 - HORA: 01:22 - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB - LOCAL: CASTRO-PR - DECORRENTE DA AUTUAÇÃO 274950-S000000784; VALOR: R\$ 394,36.
6-AUTO: 274950-S000000784 - SITUAÇÃO: IMPOSTO/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - DATA: 25/10/2023 - HORA: 09:43 - INFRAÇÃO: 55412 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ART 181, XVII DO CTB - LOCAL: R. PANDIA CALOGERAS PROX. AO 19 CENTRO; VALOR R\$ 200,54.
DESPESA 11.

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor geral.: 594,90

Fica autorizado o pagamento de R\$: 594,90

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 17/06/2024

Descontos:

Total de Descontos: 0,00 Líquido a pagar: 594,90

Recursos: 0000000000010700001500 Valor: 594,90
0000

Banco Baixa: 001 - Banco do Brasil S.A.

Conta Baixa: 21937 - 1

Nº Docto: 061703

Ordem de pagamento: Em 17/06/2024 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 17/06/2024 recebi (emos) a importância acima processada.

Certifico haver pago a importância acima.

JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
DIRº dpto TESOUREARIA PORT.100/23

Sirlei Castorina Gonçalves
Assessora Financeira
CPF: 025.813.119-59
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/06/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.17.12
4751104751

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM ORTIGUEIRA ARRECADACAO
AGENCIA: 4751-1 CONTA: 21.937-1
EFETUADO POR: ARY OLIVEIRA MATTOS
=====

Convenio DETRAN PARANÁ - GRD
Codigo de Barras 85630000002-8 00540016219-3
02624274195-2 01202406280-9

Data do pagamento 17/06/2024
Tipo de Documento 2 - GRD
Area 1 - Veiculo
Identificacao da GRD 902.6.24274195-3
Quantidade de Convenios 1
Data de Vencimento 28/06/2024
Valor em Dinheiro 200,54
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 200,54
=====

DOCUMENTO: 061703
AUTENTICACAO SISBB:
8.8EB.40D.DES.F6E.092
=====

Via do Contribuinte
=====

Assinado por JC278043 JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
JE729273 ARY DE OLIVEIRA MATTOS

17/06/2024 14:32:12

17/06/2024 15:17:12

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE729273 ARY DE OLIVEIRA MATTOS.



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: ORTIGUEIRA

Nº do Empenho: 6667/2024

Data do Empenho: 07/06/2024

Ordinário

Órgão:	02.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade:	02.001	DEPARTAMENTO DE GABINETE
Funcional:	4.122.2	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2002	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00000-	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	169.786,00	Empenhos anteriores:	10.736,41
Valor Dotação Atualizada:	169.786,00	Valor do empenho:	594,90
Total (A):	169.786,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	11.331,31
		Total (A - B):	158.454,69

Credor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
CPF/CNPJ: 78.206.513/0001-40 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Endereço: VITOR FERREIRA DO AMARAL - S/N Cidade: Curitiba UF: PR
Banco: Conta:
Agência: Tipo da Conta:

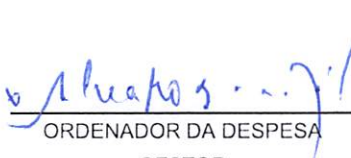
Especificação:

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 5642/2024 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO IMPOSTO AO VEÍCULO BDX-6I19 - VW GOL 10 MC4 - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 372/2024 E DFD Nº 009/2024 - FROTAS/ABD.
5-AUTO: 274950-NIC0006252 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - DATA: 17/01/2024 - HORA: 01:22 - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB - LOCAL: CASTRO-PR - DECORRENTE DA AUTUAÇÃO 274950-S000000784; VALOR: R\$ 394,36.
6-AUTO: 274950-S000000784 - SITUAÇÃO: IMPOSTO/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - DATA: 25/10/2023 - HORA: 09:43 - INFRAÇÃO: 55412 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ART 181, XVII DO CTB - LOCAL: R. PANDIA CALOGERAS PROX. AO 19 CENTRO; VALOR R\$ 200,54.
DESPESA 11.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 594,90

Fundamento legal: Número Licitação:
Modal. Licitação: Número Processo: 999999/9999 Data:
Número Contrato: Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 07/06/2024
Responsável


ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE
Alexsandro João Botelho
CPF: 019.077.629-30
CRC/PR 041337/O-1



GRD - GUIA DE
RECOLHIMENTO DETRAN



Multa

VENCIMENTO 28/06/2024		VALOR A PAGAR EM REAIS R\$ 200,54	
UNIDADE DE TRÂNSITO 902 - Internet Multas		DATA/HORA DE EMISSÃO 05/06/2024 - 11:43:05	
CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			
GRD 902.6.24274195-3	AUTO DE INFRAÇÃO 274950-S000000784	PLACA BDX-6I19	RENAVAM 0122.396681-7

EMITIDO EM 05/06/2024 ÀS 11:43

VIA CONTRIBUINTE



GRD - GUIA DE
RECOLHIMENTO DETRAN



EMITIDO EM 05/06/2024 ÀS 11:43

VIA BANCO

VENCIMENTO 28/06/2024		VALOR A PAGAR EM REAIS R\$ 200,54	
CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			PIX 
GRD 902.6.24274195-3	AUTO DE INFRAÇÃO 274950-S000000784	PLACA BDX-6I19	
Pagar por PIX ou nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Rendimento, Santander, Sicoob ou Sicredi 85630000002-8 00540016219-3 02624274195-2 01202406280-9 			

17/06/24, 15:17

Banco do Brasil

SISB3 - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/06/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.17.12
4751104751

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM ORTIGUEIRA ARRECADACAO
AGENCIA: 4751-1 CONTA: 21.937-1
EFETUADO POR: ARY OLIVEIRA MATOS
=====

Convenio PETRAN PARANA - GRD
Codigo de Barras 8561000003-8 94360016219-3
02624274204-2 01202406280-9
Data do pagamento 17/06/2024
Tipo de Documento 2 - GRD
Arca 1 - Veiculo
Identificacao da GRD 902.6.24274204-6
Quantidade de Convenios 1
Data de Vencimento 28/06/2024
Valor em Dinheiro 394,36
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 394,36
DOCUMENTO: 061704
AUTENTICACAO SISB3:
2.185.52A.EA7.36D.B41
=====

Via do Contribuinte
=====

Assinado por JC278043 JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
17/06/2024 14:32:29
Transação efetuada com sucesso. JET29273 ARY DE OLIVEIRA MATOS
17/06/2024 15:17:12

Transação efetuada com sucesso por JET29273 ARY DE OLIVEIRA MATOS.

Multa

VENCIMENTO 28/06/2024		VALOR A PAGAR EM REAIS R\$ 394,36	
UNIDADE DE TRÂNSITO 902 - Internet Multas		DATA/HORA DE EMISSÃO 05/06/2024 - 14:33:56	
CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			
GRD 902.6.24274204-6	AUTO DE INFRAÇÃO 274950-NIC0006252	PLACA BDX-6I19	RENAVAM 0122.396681-7

EMITIDO EM 05/06/2024 ÀS 14:33

VIA CONTRIBUINTE

EMITIDO EM 05/06/2024 ÀS 14:33			VIA BANCO
VENCIMENTO 28/06/2024		VALOR A PAGAR EM REAIS R\$ 394,36	
CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			PIX 
GRD 902.6.24274204-6	AUTO DE INFRAÇÃO 274950-NIC0006252	PLACA BDX-6I19	
Pagar por PIX ou nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Rendimento, Santander, Sicoob ou Sicredi 85610000003-8 94360016219-3 02624274204-2 01202406280-9 			

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira - PR CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388 E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: www.ortigueira.pr.gov.br	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 5642/2024
	Processo Administrativo: N/A Contrato: 454/2024 Sequencial do Contrato: 13169 Aditivo: N/A Data da Contratação: 06/06/2024 Data da Solicitação: 06/06/2024

AUTORIZADA por ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS

Data da tramitação: 06/06/2024

Fornecedor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

Telefone:

CPF/CNPJ: 78.206.513/0001-40

Celular:

Endereço: VITOR FERREIRA DO AMARAL, Tarumã - 82800-900, CURITIBA - PR

E-mail:

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0200200001 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega: Na instituição

Objeto da Contratação: Regularização da auto de infração imposta ao veículo VW/GOL 1.0L MC4, com placa BDX – 6I19, RENAVAM 0122.396681-7, perante ao órgão competente.

As autos estão caracterizadas:

Auto: 274950-NIC0006252 - Situação: Notificado/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - Data: 17/01/2024 - Hora: 01:22 - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB - Local: Castro-PR – decorrente da autuação 274950-S000000784;

Auto: 274950-S000000784 - Situação: Imposto/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - Data: 25/10/2023 - Hora: 09:43 - Infração: 55412 - Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo - Art 181, XVII do CTB - Local: R. Pandia Calogeras prox. ao 19 Centro;

Despesa nº 11

Observações: Regularização da auto de infração imposta ao veículo VW/GOL 1.0L MC4, com placa BDX – 6I19, RENAVAM 0122.396681-7, perante ao órgão competente.

As autos estão caracterizadas:

Auto: 274950-NIC0006252 - Situação: Notificado/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - Data: 17/01/2024 - Hora: 01:22 - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB - Local: Castro-PR – decorrente da autuação 274950-S000000784;

Auto: 274950-S000000784 - Situação: Imposto/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - Data: 25/10/2023 - Hora: 09:43 - Infração: 55412 - Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo - Art 181, XVII do CTB - Local: R. Pandia Calogeras prox. ao 19 Centro;

Despesa nº 11

Empenho:

6667

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
------	------------	-------	---------------------------	-------	-----------	-------------

AUTORIZADA por ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS

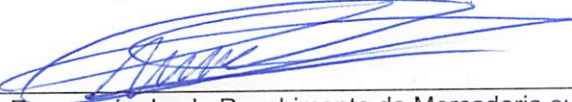
Data da tramitação: 06/06/2024

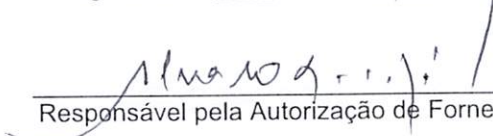
1	1,000	UND	MULTAS MUNICIPAIS	594,9000	594,90
---	-------	-----	-------------------	----------	--------

Total Geral:	594,90
--------------	--------

Ortigueira/PR, 17, de 06 de 24

Ortigueira/PR, 06, de 06 de 2024


Responsável pelo Recebimento da Mercadoria ou Serviço


Responsável pela Autorização de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras/Licitação

DATA 06/06/2024

PROCESSO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PEDIDO DA SECRETARIA

Secretaria Municipal de Governo.

SOLICITAÇÃO

Nº 372/2024

PRODUTO OU SERVIÇO SOLICITADO

Solicitação de empenho para PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO GOL DE PLACA BDX-6I19, conforme solicitação em anexo.

FORNECEDOR

DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN

CNPJ/CPF: 78.206.513/0001-40

HÁ PREVISÃO DE MAIS COMPRAS NO PERÍODO?

() SIM (X) NÃO

PRÉ-COTAÇÃO

R\$ 594,90 (Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa Centavos).

DATA PREVISTA PARA PAGTO:

00/00/0000

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROVIDÊNCIAS

Encaminhe-se ao Departamento Contábil para empenho para autorizar a aquisição das mercadorias e solicitação dos serviços de mão-de-obra.

DATA RECEBIMENTO

06 / 06 / 2024

RESPONSÁVEL

Adeilton de Oliveira

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO / FINANÇAS

9642

() AGUARDAR () ARQUIVAR

() AUTORIZO A COMPRA OU CONTRATAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDA AS FORMALIDADES LEGAIS.

06 / 06 / 24

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

EMPENHO NÚMERO

6667

DATA EMISSÃO

..... / /

RESPONSÁVEL

OBS. QUALQUER RASURA NO PREENCHIMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua São Paulo, 80.

CEP 84350-000. Ortigueira/PR - CNPJ 77.721.363/0001-40

FONE (42)3277-1388



Conheça Ortigueira. Acesse: www.ortigueira.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

1 – Relatório

Trata-se de consulta concernente à legalidade do processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – Análise Jurídica

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

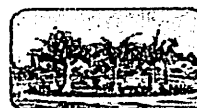
Primeiramente, a Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, com a finalidade de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Neste sentido, a Constituição, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Isto é, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimentolicitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Observa-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade. Além disso, o Gestor deve iniciar sua análise identificando qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

A propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que "É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, (Filho, Marçal J. Curso de Direito Administrativo, 14th edição. Grupo GEN, 2023., p. 293).

2.2 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No que se refere ao processo de contratação direta por inexigibilidade, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade guardando observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consoante ao dispositivo transcrito, o procedimento deverá ser iniciado com o documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, deverá ser acompanhado pela sequência de documentos transcritos acima, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna.

Vale destacar que o documento de formalização de demanda contém 1) justificativa; a 2) descrição o objeto pretendido; apresentou a 3) justificativa da quantidade a ser contratada; apresentou 4) o valor da contratação; a 5) data de conclusão; o 6) grau de prioridade; indicou se 7) há ou não vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução; indicou sobre a 8) necessidade ou não de utilização de catálogo eletrônico; indicou se é ou não 9) bem de luxo, se haverá ou não 10) subcontratação e o 11) prazo da contratação; sendo dispensável formalização de contrato, em razão da sua própria natureza, ademais, tal formalidade poderá ser substituída por instrumento oportuno, conforme o art. 95, II, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, de modo que a Administração Pública pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Ademais, acordo com o DECRETO MUNICIPAL 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 7º, "C" a elaboração do termo de referencia é dispensado nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

"(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares."

Não obstante, os serventuários devem pautar-sena elaboração de documento de formalização de demanda de acordo com as diretrizes referidas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de prejudicar o bem comum.

Atinente ao Estudo Técnico preliminar, a Lei 14.133/2021 concedeu a faculdade Administração Pública, utilizar-se desse instrumento em casos que julgar necessário, nesses termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(grifo e sublinho).

Em consonância a isso, o Decreto Municipal 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 12, "C", instuiu as hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado:

"(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares."

De mais a mais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG [1] respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: "o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições

[1] TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023.

[2] TCE – ES – Parecer Consulta n.º 00019/2020-1 – Plenário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP".

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES^[2] aduziu que o ETP poderá ser dispensado em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado. Da mesma maneira, na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, posto que já houve a elaboração do ETP no fechamento do primeiro acordo e, portanto, desde que respeitados os termos e o preço pactuados, poderia ser dispensada a realização de novo instrumento.

Em se tratando de despesas relativas a taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros e semelhantes, não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência, uma vez que será inviável a realização do certame dado o contextofático e a natureza da despesa.

No que se refere a justificativa de preço, é imprescindível analisar a singularidade dos objetos em questão, como Taxas, Multas do Detran, Emolumentos Cartorários, e franquias de seguro, por conseguinte, justificativa do preço para a aquisição dos objetos em questão, conforme apresentado no Documento de Formalização de demanda, baseia-se na inviabilidade de competição e na exclusividade de fornecedores, conformando-se plenamente aos preceitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Além disso, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (artigo 72, II. Lei 14.133/2021)

Em conclusão, verifica-se que comanálise do presente objeto não será necessário instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

3 – Conclusão

Feitas essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

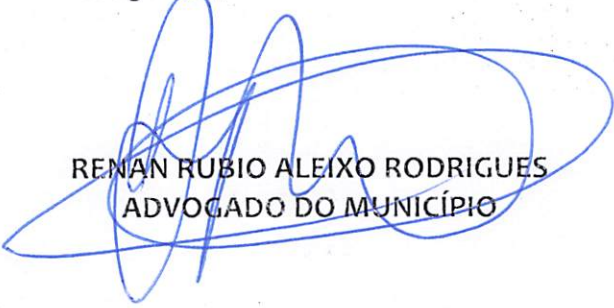
Secretaria Municipal de Administração

Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares. Compreende-se ainda que, estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

Por fim, encaminho para autorização da autoridade competente – artigo 72, VIII. Lei 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ortigueira, 06 de Junho de 2024.


RENAN RUBIO ALEIXO RODRIGUES
ADVOGADO DO MUNICÍPIO




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira

CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388

E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: http://www.ortigueira.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 372/2024

Solicitante:	Endrius Vinicius dos Santos	Data da Solicitação: 06/06/2024
Organograma:	0200200001 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
Local de Entrega:	Na instituição	
Objeto:	Regularização da auto de infração imposta ao veículo VW/GOL 1.0L MC4, com placa BDX – 6I19, RENAVAM 0122.396681-7, perante ao órgão competente. As autos estão caracterizadas: Auto: 274950-NIC0006252 - Situação: Notificado/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - Data: 17/01/2024 - Hora: 01:22 - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB - Local: Castro-PR – decorrente da autuação 274950-S000000784; Auto: 274950-S000000784 - Situação: Imposto/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - Data: 25/10/2023 - Hora: 09:43 - Infração: 55412 - Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo - Art 181, XVII do CTB - Local: R. Pandia Calogeras prox. ao 19 Centro; Despesa nº 11	
Justificativa:	Trata-se da regularização do veículo em relação ao órgão competente, afim de manter as normalidades de registro, emissão do CRLV (documento de licenciamento anual) e evitar dívida ativa.	
Observações:	DFD nº009/2024 contendo mais informações em anexo. Despesa nº 11	
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99011545-1	1,00	UND	MULTAS MUNICIPAIS	594,9000	594,90
Preço Total:						594,90

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Ortigueira, 06 de Junho de 2024.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria de Governo

INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 009/2024

Prezado (a), solicita-se a contratação do objeto nos termos e justificativas a seguir:

1-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da regularização do veículo em relação ao órgão competente, afim de manter as normalidades de registro, emissão do CRLV (documento de licenciamento anual), e evitar inclusão de dívida ativa.

2-OBJETO PRETENDIDO

2.1-(Prestação de Serviços em Geral)

Regularização da auto de infração imposta ao veículo VW/GOL 1.0L MC4, com placa BDX – 6I19, RENAVAL 0122.396681-7, perante ao órgão competente.

As autos estão caracterizadas:

Auto: 274950-NIC0006252 - Situação: Notificado/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - Data: 17/01/2024 - Hora: 01:22 - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB - Local: Castro-PR – decorrente da autuação 274950-S000000784;

Auto: 274950-S000000784 - Situação: Imposto/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - Data: 25/10/2023 - Hora: 09:43 - Infração: 55412 - Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo - Art 181, XVII do CTB - Local: R. Pandia Calogeras prox. ao 19 Centro;

2.2-(Fornecimento de Produtos em Geral)

Não é o caso.

3-QUANTIDADE A SER CONTRATADA, CONSIDERANDO A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria de Governo

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, (Multas do DETRAN), não há como fazer previsão anual, assim, a contratação será no momento oportuno da necessidade.

3.1-Todas as informações acima 3, constam na solicitação de compra nº 372/2024, apenso á este documento.

4-ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme guias de pagamento no valor de R\$ 594,90 sobre multas impostas em anexo.

5-INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

6-GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alto.

7-INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO

Não é o caso.

8-UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO

Considerando que a aplicação da Lei 14.133/2021 se deu a partir de 2024, logo, não há catálogo de padronização para o objeto desta contratação.

9-BENS COMUM OU DE LUXO

Dada a natureza do objeto, não é considerado bem ou serviço de luxo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria de Governo

10-FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Não, a contratação é por período determinado.

11-SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação para o objeto desta contratação.

12-INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Não haverá formalização de contrato, o mesmo será substituído por (*nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço*), conforme transcrito abaixo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Estas contratações não resultam em assistência técnica ou obrigações futuras, pois trata-se de entrega imediata do serviço.

13-PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

14-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria de Governo

O legislador A Lei 14.133/2021, muito sabiamente trouxe a expressão (se for o caso) utilizar-se dos instrumentos de (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**(grifo e sublinho)**.
[..];

Tratando-se (Taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros), não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência para trazer as obrigações futuras entre contratao e contratante, haja vistas que não condizem com a realidade deste mercado que por sua vez, não faz parte neste tipo de contratação.

15-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
[..];

Diante disso, a escolha do fornecedor se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

16-JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
[..];

Diante disso, o preço é o do fornecedor que se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

17-DO AMPARO LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria de Governo

Diante do comando legal, já trazido acima, em que há garantia, tem-se o amparo legal para que seja realizada esta contratação por meio de inexigibilidade de licitação, bem como, compreende que estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

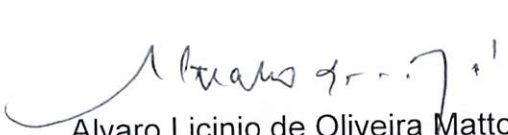
18-FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Neste objeto não haverá instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

Atenciosamente,

Ortigueira, 06 de Junho de 2024.


Endrius Vinicius dos Santos
Servidor


Alvaro Licinio de Oliveira Mattos
Secretário de Governo

Ào
Departamento de Licitações
Ortigueira - PR



SOLICITAÇÃO
ALVARO LICINIO OLIVEIRA MATTOS
12/06/2024 10:24:05
0154.1017906





Consulta Consolidada do Veículo

Resumo das Multas de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM DÍVIDA ATIVA/EXEC.JUDICIAL/SOB JUDICE	NADA CONSTA	
MULTAS OBRIGATÓRIAS	3	R\$ 1.491,43
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO NÃO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS IMPOSTAS	NADA CONSTA	
Total		R\$ 1.491,43

Discriminação das Multas de Trânsito

POLICIA RODOV. FEDERAL

Auto: 000100T618159576
Data: 15/07/2023
Infração: 58197 - Transitar com o veículo em acostamentos - Art 193 do CTB
Local: BR-277 KM-108 UF-PR - -

Hora: 11:29

Situação: Imposto
Data Vencimento: 10/04/2024
Valor: R\$ 896,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

Auto: 274950S000000784
Data: 25/10/2023
Infração: 55412 - Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo - Art 181, XVII do CTB
Local: R. Pandia Calogeras prox. ao 19 Centro - -

Hora: 09:43

Situação: Imposto
Data Vencimento: 22/03/2024
Valor: R\$ 200,54

Auto: 274950NIC0006252
Data: 17/01/2024
Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB
Local: Castro-PR - -

Hora: 01:22

Situação: Imposto
Data Vencimento: 31/05/2024
Valor: R\$ 394,36

Consulta Consolidada do Veículo**Informações do Veículo**

Renavam: 0122.396681-7	Chassi: 9BWAG45U0LT107481	Placa: BDX-6119	Marca/Modelo: VW/GOL 1.0L MC4
Município: ORTIGUEIRA	Ano de Fabricação/Modelo: 2019 / 2020	Combustível: ALCOOL/GASOLINA	Cor: BRANCA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	Situação do Veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO)	Restrição à Venda: NÃO HÁ

IPVA	Seguro Obrigatório - DPVAT	Licenciamento Anual	
NÃO HÁ DEBITOS DE IPVA	NÃO HÁ DEBITOS DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT	Discriminação	Valor (R\$)
		TAXA DE LICENCIAMENTO 2024	90,94
		Vencimento em 04/11/2024	

ATENÇÃO: A expedição do documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) somente ocorrerá após o recolhimento integral dos valores apresentados nos campos: Débitos de IPVA, Débitos de Seguro Obrigatório - DPVAT, Débitos de Licenciamento, além de multas obrigatórias, caso existam, através da rede bancária autorizada. Caso possua débitos de exercícios anteriores, estes poderão ser pagos para regularizar a situação do veículo até o vencimento do licenciamento do exercício atual.

Consulta Consolidada do Veículo**Resumo das Autuações de Trânsito**

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
AUTUAÇÕES NOTIFICADAS	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE DEFESA	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO	NADA CONSTA	
Total		R\$ 0,00

Mensagens

Qualquer informação sobre Multas de Trânsito lançada no Extrato de Débitos deverá ser obtida junto ao órgão de competência pela mesma.

Conforme artigo 284 do CTB, é concedido 20% de desconto no pagamento das multas até a data de vencimento.

Informações sobre valores de multas em Execução Judicial/Sob Júdice deverão ser obtidas junto ao órgão de competência da mesma.

Informações Adicionais

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 2 dias úteis a partir da data do pagamento.

Para pagamento, utilize o Guichê de Caixa ou Auto Atendimento dos bancos credenciados: Banco Cooperativo Sicredi, Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco Rendimento, Banco Santander ou Banco do Brasil.

Para pagamento de multas emita a Guia de Recolhimento ou procure a Ciretran ou Posto de Trânsito do seu município.

Este histórico indica apenas as ocorrências informadas de forma oficial ao Detran-PR, por autoridade administrativa ou judicial; não serve para fins judiciais e é fornecido de forma gratuita.

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.

Este Extrato não vale como negativa de débitos.

Este Extrato é fornecido gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Patrimônio

Ofício nº124/2024

LGPS/ Ortigueira, 06 de maio de 2024.

Ilmo. Senhor
ALVARO LICÍNIO DE OLIVEIRA MATTOS
Secretário Municipal de Governo
Ortigueira – PR

Quanto ao veículo:

Código. Veículo. V.PMO/195	Placas. BDX-6119	Veículo. VOLKSWAGEN\GOL 1.0 MC4
Patrimônio. 12957	Ano.Fabr/Mod. 2019/2020	Cor Predominante. BRANCA
Classificação. PASSEIO	Lotação do veículo Secretaria Municipal de GOVERNO	Chassi - 9BWAG45U0LT107481 RENAVAN - 00122.396681-7

Senhor Secretário

O Departamento de Patrimônio, responsável pelo acompanhamento da gestão dos bens do patrimônio público junto as Secretarias Municipais, vem respeitosamente requerer as medidas necessárias para regularização da situação administrativa do veículo supracitado.

No DETRAN consta as seguintes pendências:

5-Auto: 274950-NIC0006252 - Situação: Notificado/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - Data: 17/01/2024 - Hora: 01:22 - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB - Local: Castro-PR - **decorrente da autuação 274950-S000000784;**

Valor: R\$ 312,37;

Data Vencimento: 31/05/2024;

Formulário - parte integrante deste.

E ainda consta:

6-Auto: 274950-S000000784 - Situação: Imposto/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - Data: 25/10/2023 - Hora: 09:43 - Infração: 55412 - Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo - Art 181, XVII do CTB - Local: R. Pandia Calogeras prox. ao 19 Centro;

Valor R\$ 195,23, podendo ser paga como desconto de 20% (Valor: R\$ 156,18);

Valor: R\$ 198,91 em 06/05/2024;

No Sistema Betha - nesta data quem abasteceu o veículo: GILSON PROENÇA DE MEIRA - 033.187.069-06.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Patrimônio

7-Auto: 000100-T618159576 - Situação: Imposto/ POLICIA RODOV. FEDERAL - Data: 15/07/2023 - Hora: 11:29 - Infração: 58197 - Transitar com o veículo em acostamentos (CONDUTOR TRANSITOU PELO ACOSTAMENTO EM VIA COM SINALIZACAO HORIZONTAL PRESENTE E EM CONDICO SINALIZADO PELA PRF DURANTE ATENDIMENTO DE ACIDENTE) – Art. 193 do CTB Local: BR-277 KM-108 UF-PR;

Valor R\$ 880,41, podendo ser paga como desconto de 20% (Valor: R\$ 704,34);

Valor: R\$ 889,22 em 06/05/2024;

No Sistema Betha - nesta data quem abasteceu o veículo: GILSON PROENCA DE MEIRA - 033.187.069-06.

O - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA - deve obrigatoriamente fazer parte do processo de pagamento.

Esclarecemos na oportunidade que as autuações são de responsabilidade do motorista/conductor infrator (consideradas no Departamento de Contabilidade – Multas Dedutíveis/Ressarcíveis), o seja, o condutor deverá ressarcir o erário, e quando isso não ocorrer; informamos que após a liquidação da autuação, **o assunto será encaminhado a Procuradoria Jurídica, para levantamento de responsabilidades.**

Atenção - autuação imposta ao **motorista/conductor** incide em pontuação sobre a CNH.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO PINCELLI SIQUEIRA
Chefe de Divisão do Departamento de Patrimônio

ELIEZER CUNHA RIBAS
Secretário Municipal de Administração



07/124/24

ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
ÓRGÃO AUTUADOR: 274950 AUTO DE INFRAÇÃO: NIC0006252

274950.00055507-0

Proprietário
MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA

Veículo/Placa
BDX6119

Marca/Modelo
VW/GOL 1.0L MC4

Especie
Passageiro

Infração
500-20 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica
Art 257 do CTB

Data/Hora da Infração
17/01/2024 01:22 H

Agente
Municipal

Valor (R\$)
390,46

Local
Castro-PR

Município
Castro-PR

Código Renavaf
07564215950

Dados do Auto Gerador

Auto de infração 274950-S000000784 Infração 554-12 - Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo

Data/Hora da Infração 25/10/2023 09:43 H Local R. Pandia Calogeras prox. ao 19 Centro

Nº de Pontos 5 Natureza GRAVE Agente 103

Valor Regulamentado Valor Medido Valor Considerado Unidade Identificação do Equipamento

Enq. CTB
Art 181. XVII do CTB

Município
Castro-PR

Data Limite para Indicação do Condutor
16/01/2024

NOTIFICO que lhe foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito acima descrita, dispondo V.Sª até 31/05/2024 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento), podendo, até a mesma data, interpor recurso perante a(o) COMUTRAN-CASTRO o qual será remetido à JARI para julgamento. Documentos necessários para o Recurso: Requerimento; cópia da notificação; cópia do CRLV; cópia da CNH ou outro documento de identificação do requerente. Em caso de pessoa jurídica, além dos documentos já apontados, documento comprovando a representação (Ex. Contrato Social) e procuração quando for o caso - Res. 900/22 CONTRAN.

IMPORTANTE

COMUTRAN-CASTRO

1.Os pontos referentes a esta infração serão comunicados ao órgão competente, para fins de registro, no prontuário de condutor.

2.Não ocorrendo o pagamento nesta guia, o débito será repassado ao órgão responsável pelo registro e licenciamento do veículo. A existência de débito impede o registro/licenciamento do veículo (art 128 e 134, CTB).

MTN0050

Autenticação Mecânica - Verificar Original

MULTAS DE TRÂNSITO
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

GRM - Guia de Recolhimento de Multas de Trânsito

Contribuinte
MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA

Auto de Infração
274950-NIC0006252

Número do Documento
274950.00055507-0

Desconto: 20% até o vencimento - R\$ 312,36
Não receber após 31/05/2024.

Vencimento
31/05/2024

1-Valor da Multa	
R\$	390,46
2-Desconto	
R\$	
Valor Cobrado	
R\$	390,46



Controle
2.427.495.000.055.507

Pagar por PIX ou nos seguintes bancos: BANCO DO BRASIL, RENDIMENTO, SANTANDER, SICOOB OU SICREDI

85610000003-8 90460016252-6 74950000555-0 07202405310-9



Autenticação Mecânica - Verificar Original

ATENÇÃO PARA AS NOVAS REGRAS VIGENTES A PARTIR DE 01º DE NOVEMBRO DE 2016 CONFORME LEI 13.281 QUE ALTERA O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

*Art. 284...

§ 4º Encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades, a multa não paga até o vencimento será acrescida de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."

Apresentação do Recurso:

Rua Heráclio Mendes de Camargo, 08, Vila Santa Cruz – CEP 84168–260 Castro–PR; das 13:00 às 16:00 horas



POSTADO EM: 15/04/2024

PEN
2222



MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
RUA SAO PAULO, 80
CENTRO
84.350-000 Ortigueira-PR

PARA USO DOS CORREIOS		
☐ 01 - MUDOU-SE	☐ 07 - AUSENTE	Reintegrado ao Serviço Postal em: ____/____/____
☐ 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ 08 - NÃO PROCURADO	
☐ 03 - NÃO EXISTE Nº INDICADO	☐ 10 - OBJETO DANIFICADO	Rubrica do Responsável: _____ Matrícula: _____
☐ 04 - FALECIDO	☐ 11 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE	
☐ 05 - DESCONHECIDO	☐ 12 - FALTA COMPLEMENTO (COLETIV/GU)	
☐ 06 - RECUSADO	☐ 13 - CAIXA POSTAL CANCELADA	

Remetente:

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Rua Heráclio Mendes de Camargo, Vila Santa Cruz
84.168-260 Castro-PR

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA – CEDO



0 9 1 8 3 2 3 1 9 7 1 0 0 4 2 4 0 0 1 7 8 9 7 0 0 0 8 1 9 7 2 4 4 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Patrimônio

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Parcelamento 01/01

Eu, **GILSON PROENÇA DE MEIRA - 033.187.069-06** – agente público do município de Ortigueira – PR, lotado na Secretaria Municipal de GOVERNO, no cargo de Vice - Prefeito - DECLARO ter ciência e assumo total responsabilidade sobre as autuações abaixo relacionadas, inclusive quando houver a incidência do Fator Multiplicador, ou a conversão em Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica (Art 257 do CTB), de acordo com o previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Autuações impostas ao veículo - BDX-6I19 - VW GOL 10 MC4.

AUTO: 000100-T618159576 - SITUAÇÃO: IMPOSTO/ POLICIA RODOV. FEDERAL - DATA: 15/07/2023 - HORA: 11:29 - INFRAÇÃO: 58197 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM ACOSTAMENTOS (CONDUTOR TRANSITOU PELO ACOSTAMENTO EM VIA COM SINALIZACAO HORIZONTAL PRESENTE E EM CONDICO SINALIZADO PELA PRF DURANTE ATENDIMENTO DE ACIDENTE) – ART. 193 DO CTB LOCAL: BR-277 KM-108 UF-PR;

5-AUTO: 274950-NIC0006252 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - DATA: 17/01/2024 - HORA: 01:22 - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB - LOCAL: CASTRO-PR - **DECORRENTE DA AUTUAÇÃO 274950-5000000784;**

VALOR R\$ 394,36.

6-AUTO: 274950-5000000784 - SITUAÇÃO: IMPOSTO/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - DATA: 25/10/2023 - HORA: 09:43 - INFRAÇÃO: 55412 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ART 181, XVII DO CTB - LOCAL: R. PANDIA CALOGERAS PROX. AO 19 CENTRO;

VALOR R\$ 200,54.

7-AUTO: 000100-T618159576 - SITUAÇÃO: IMPOSTO/ POLICIA RODOV. FEDERAL - DATA: 15/07/2023 - HORA: 11:29 - INFRAÇÃO: 58197 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM ACOSTAMENTOS (CONDUTOR TRANSITOU PELO ACOSTAMENTO EM VIA COM SINALIZACAO HORIZONTAL PRESENTE E EM CONDICO SINALIZADO PELA PRF DURANTE ATENDIMENTO DE ACIDENTE) – ART. 193 DO CTB LOCAL: BR-277 KM-108 UF-PR;

VALOR R\$ 880,41.

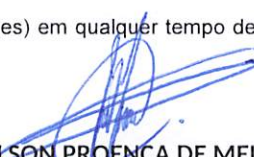
Na oportunidade concedo autorização para que se proceda o(s) desconto(s) em minha Folha de Pagamento, de acordo com o que dispõe a **LEI COMPLEMENTAR Nº 3/1998. "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Ortigueira, das Autarquias e das Fundações Municipais e seu Regime Jurídico"**, ficando devidamente acordado o(s) valor(res) e data(s) do parcelamento da seguinte forma:

AUTOS DE INFRAÇÃO supracitados, totalizando R\$ 1475,31 – será dividido 03 parcelas, no valor R\$ 491,77 - a serem descontadas (a qualquer tempo) nos meses subsequentes a data de assinatura deste.

Declaro ter conhecimento de que nos termos do Código de Trânsito Brasileiro quando **"Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a identificação do condutor sob pena de, não o fazendo, incorrer na aplicação de nova multa nos termos do §8º do art.257 do CTB"**, portanto, solicito que se ocorrer nova autuação em decorrência do Auto de Infração supracitado e/ou incidência do fator Multiplicador, que haja os mesmos critérios para ressarcimento ao erário.

Afirmo ter ciência incontestável que o(s) valor(es) em qualquer tempo deverão ser restituídos ao erário, até mesmo no ato da rescisão contratual.
É o acordo.

Ortigueira, 17/09/2024.


GILSON PROENÇA DE MEIRA
CPF - 033.187.069-06
Condutor

ALVARO LICÍNIO DE OLIVEIRA MATTOS
Secretário Municipal de Governo

Página 1 de 1

